Quarta-feira 3 de Março de 1926 — I Série — Número 44

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se remetam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série. . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série. . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série. . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução do Congresso da República — Antecipa de cinco anos a revisão da Constituïção da República Portuguesa.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 4:584 — Autoriza o uso e porte de armas de fogo aos inspectores sanitários e aos fiscais de serviço da fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, a cargo da Repartição dos Serviços de Higiene da Câmara Municipal de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 11:479 — Eleva a seis meses o prazo de reexportação das taras exteriores importadas temporàriamente.

Decreto n.º 11:480 — Insere várias disposições relativas a fixações de câmbio notificadas ao Banco de Portugal pelos bancos e banqueiros sôbre mercadorias a exportar ou a reexportar

Decreto n.º 11:481 — Abre um crédito de 5:104.596$48, destinado a reforçar as verbas de receita e despesa do orçamento da Caixa Geral de Depósitos no actual ano económico.

Nota dos factores a aplicar ao rendimento colectável dos prédios rústicos para lançamento da contribuïção predial de 1925-1926.

PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA

Secretaria Geral

Resolução do Congresso da República

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a resolução seguinte:

O Congresso da República resolveu, nos termos do § 1.º do artigo 82.º da Constituïção da República Portuguesa, antecipar de cinco anos a revisão da mesma Constituïção.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Secretaria da Presidência da República, 9 de Fevereiro de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Armando Marques Guedes — José Esteves da Conceição Mascarenhas — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Manuel Gaspar de Lemos — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Alberto Tôrres Garcia.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Repartição da Segurança Pública

Portaria n.º 4:584

A bem do serviço público e visto o parecer favorável da Repartição dos Serviços de Higiene da Câmara Municipal de Lisboa: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que os inspectores sanitários e os fiscais de serviço da fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, a cargo da Repartição dos Serviços de Higiene da Câmara Municipal de Lisboa, sejam autorizados ao uso e porte de armas de fogo, nas condições preceituadas nos artigos 8.º e 9.º do decreto n.º 10:524, de 10 de Fevereiro de 1925.

Paços do Govêrno da República, 3 de Março de 1926. — O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 11:479

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acôrdo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, de 2 de Fevereiro corrente, que considerou insuficiente o prazo de três meses fixado no artigo 76 dos preliminares das pautas, para a reexportação de taras exteriores importadas temporàriamente: hei por bem, nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, decretar o seguinte:

O prazo de reexportação das taras exteriores acondicionando ou não mercadorias, a que pelo n.º 12 do artigo 75 das instruções preliminares das pautas é concedida a importação temporária, é elevado a seis meses improrrogáveis, ficando assim alterado o disposto no § 1.º do artigo 76 das mesmas instruções preliminares.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 3 de Março de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *Armando Marques Guedes.*